



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROMULGADA

15 / 04 / 2014

RESOLUÇÃO Nº 665, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

[Signature]
Presidente da CMA

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA SE OBTER ACESSO À INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ EM ATENDIMENTO AO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGA OS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para solicitar acesso à informação pública e para prestá-la, no âmbito da Câmara Municipal de Aracruz.

Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, esta Resolução reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a abrangência do direito a informação deve ser ampla no tocante ao espectro de informações e órgãos envolvidos, bem como quanto aos indivíduos que poderão reivindicar esse direito;

II – A Câmara Municipal de Aracruz tem a obrigação de publicar informações de interesse público, não basta atender apenas aos pedidos de informação. O ideal é que a quantidade de informações disponibilizadas proativamente aumente com o passar do tempo;

[Signature]



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III – Estímulo à disponibilização de dados em formado aberto;

IV – A Câmara Municipal de Aracruz deve estimular a superação da cultura do sigilo e promover ativamente uma cultura de acesso. É preciso que todos os envolvidos na gestão pública compreendam que a abertura do governo é mais do que uma obrigação, é também um direito humano fundamental e essencial para a governança efetiva e apropriada;

V – Os pedidos de informação devem ser processados mediante procedimentos ágeis, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão, com a possibilidade de apresentação de recursos em caso de negativa da informação. Para o atendimento de demandas de qualquer pessoa por essas informações, devem ser utilizados os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Artigo 2º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Aracruz - SIC, acessível via web, no endereço <http://www.cma.es.gov.br/> ou através do Protocolo Geral, situado na Rua Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz - ES, este destinado também a:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - Disponibilizar informações em conformidade com a Lei nº 12.527 de 28 de novembro de 2011, por meio eletrônico;

III - Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e

IV - Protocolar requerimento de acesso a informações.

Art. 3º Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

I – o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento da informação;

II – o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número de protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

III – o encaminhamento do pedido recebido e registrado a autoridade de monitoramento, para que esta encaminhe ao Departamento responsável pelo fornecimento da informação.

Art. 4º. A Controladoria será a autoridade de monitoramento da Câmara Municipal de Aracruz, que exercerá as atribuições descritas nos incisos do art. 40 da Lei 12.527/2011, dentre as quais especificamente:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei 12.527/2011, assim como desta Resolução;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei Federal 12.527/2011 e desta Resolução, de modo a apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Aracruz;

III - orientar todos os Setores e Departamentos da Câmara Municipal de Aracruz no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei 12.527/2011 e desta Resolução;

IV – receber os pedidos de acesso à informação protocolados junto ao Sistema de Informações ao Cidadão e encaminhar ao Departamento responsável pelo fornecimento da informação;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V – solicitar do Departamento responsável a resposta do pedido de informação dentro do prazo legal;

VI – notificar o requerente acerca do conteúdo decisório do pedido de acesso à informação, especificando em caso de indeferimento o prazo para recurso

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

Artigo 5º Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Aracruz, assim como as que se referem aos serviços públicos exercidos pelo Legislativo Municipal, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios e contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Aracruz.

§ 1º O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º A Câmara Municipal de Aracruz deverá atentar aos requisitos de transparência e prestação de informações dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

§ 3º A Câmara Municipal de Aracruz divulgará mensalmente em seu sítio eletrônico os valores de competência dos servidores públicos e agentes políticos, especificando os respectivos cargos, o vencimento ou



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

subsídio base, as vantagens pessoais, abono permanência, os dividendos oriundos de Cargo Comissão, Função Gratificada ou Gratificação de Gabinete, Gratificação de participação em comissão ou órgão deliberativo, e, outras vantagens, dentre os quais abatidos os descontos previdenciários e o imposto sobre a renda, a fim de tornar público o custo efetivo de pessoal da Casa Legislativa.

§ 4º Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, que impulsionam o processo administrativo, mas que não contém conteúdo decisório.

Artigo 6º Para fins de facilitar e assegurar amplo acesso aos dados disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Aracruz, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.cma.es.gov.br, em cujo portal serão inseridos, de forma temática, dentre outros:

I - A listagem de endereços e telefones de cada Setor da Câmara Municipal de Aracruz;

II - Atos administrativos e legislação;

III - Licitações;

IV - Forma de acesso a processos administrativos;

V - Perguntas e respostas mais frequentes;

Art. 7º Quando a informação pretendida não estiver disponível no sítio eletrônico da Câmara (www.cma.es.gov.br) o interessado deverá dirigir-se ao Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal de Aracruz (SIC) ou requerer por meio do serviço virtual do sítio eletrônico.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO

Artigo 8º Consideram-se e informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seus sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte, dos servidores, dos agentes políticos ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.

§ 1º Para a orientação de informação de interesse privado, deverá o requerente demonstrar o interesse, a adequação de utilidade quanto ao acesso, explicitando o motivo determinante de seu pedido.

§ 2º O requerimento de informação de interesse privado deverá ser solicitado no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Aracruz, junto ao Serviço de Informações ao Cidadão, devendo o requerente individualizar os documentos que pretende acessar.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 9º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número de documento de identificação válido;
- III – especificação, de forma clara e precisa da informação requerida;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicação ou da informação requerida.

Art. 10 Não sendo possível conceder o acesso imediato a informação, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC deverá receber o requerimento, emitir número de protocolo, distribuí-lo como processo administrativo e encaminhá-lo à Controladoria (Autoridade de Monitoramento), que deverá solicitar ao Setor Responsável que responda a solicitação, para que no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento:

I - envie ao requerente informação solicitada ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunique data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunique que não possui informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - Indique as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se trata de informações indisponíveis, inclusas ou classificadas como sigilosa.

Parágrafo único. As informações solicitadas diretamente pelo sítio eletrônico serão encaminhadas diretamente a caixa postal da Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz, a fim de realizar o procedimento dos incisos do caput.

Art. 11 Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer a sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do art. 10 desta Resolução.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 12 Quando não for autorizado o acesso por motivação expressa no inciso IV do art. 10 desta Resolução, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 13 É direito do requerente obter o teor da decisão que lhe denegou acesso à informação ou documento público.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento ou restrição aos motivos que determinaram a negativa ao acesso, assegurar-se-á devolução do prazo para recurso.

Art. 14 O serviço de busca de fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias com impressão de documentos, cujos valores serão fixados de acordo com o regulamento estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983, assim como os órgãos e entidades de natureza pública.

§ 2º As cópias impressas serão fornecidas ao requerente a após a comprovação do pagamento do valor em guia própria.

§3º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, a Câmara Municipal de Aracruz, deverá verificar a existência de dados pessoais, observando em cada caso a respectiva restrição ao acesso



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 15 O servidor público da Câmara Municipal de Aracruz que impedir injustificadamente a execução da Lei Federal nº 12.527/2011 e desta Resolução, impedindo o amplo acesso a informação aos cidadãos, estará sujeito as penalidades previstas no regime disciplinar da Lei Municipal nº 2.898, 2006.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 16 Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações com documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do indeferimento.

§ 1º O Recurso Administrativo será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez).

§ 2º O recurso administrativo será julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracruz em 10 (dez) dias, após a instrução do processo, salvo motivo justificado para a prorrogação, por igual período.

§ 3º Decidido o recurso, é direito do Requerente ser notificado acerca do conteúdo do ato administrativo exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 17 As ações decorrentes da implementação desta Resolução serão coordenadas pela Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CAPÍTULO V

REGRAS E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Enquanto pendente regulamentação do Poder Executivo Municipal quanto ao fornecimento de cópias com impressão de documentos, em razão da pretensão de cobrança, a Câmara Municipal de Aracruz designará servidor para acompanhar o Requerente até estabelecimento comercial que permita a aquisição das referidas cópias reprográficas.

Parágrafo único. O servidor designado fica responsável pela integridade dos processos ou documentos, devendo, no caso, retorná-lo a Câmara Municipal de Aracruz no estado em que foi retirado.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 15 de abril de 2014.

Erick Cabral Musso

Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

PUBLICADO
15 / 04 / 2014
Departamento Legislativo

